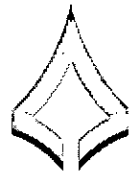




## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



### EMENDA Nº 14 (ADITIVA)

**Ao projeto de Lei nº 1.177, de 2016, que Institui o Programa Bolsa Educação Infantil – Pré-escola, destinado ao atendimento de crianças na faixa etária de 4 a 5 anos e dá outras providências.**

Inclua-se o seguinte artigo, onde couber, renumerando-se os demais:

**Art.** . A Secretaria de Estado de Educação publicará, em página própria da internet, as seguintes informações acerca da execução do programa:

I – Entidades participantes, incluindo-se nome, CNPJ, número de alunos matriculados e valor recebido pelo programa;

II – Relação de alunos beneficiários do programa, incluindo-se nome e instituição em que está matriculada;

III – Quadro resumo com o histórico do número de entidades participantes, quantidade de beneficiários e valores recebidos pelo programa, discriminados por mês e ano.

### JUSTIFICAÇÃO

A medida visa a dar transparência a execução do programa, facilitando seu acompanhamento. Destaca-se que a medida é de fácil implementação, uma vez que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal já disporá de todas as informações.

RECEBIDA EM	30/6/16 às 18h 30
Assinatura	Matrícula

Deputado **Wasny de Roure**  
PT